PUBLICADO DOC 05/09/2012, PÁG 85

**JUSTIFICATIVA**
**PL 0380/2012**

O presente projeto de lei pretende tornar obrigatória a realização de Exame Odontológico Ocupacional com avaliação da capacidade laborativa nos servidores públicos municipais, na admissão e periodicamente nos mesmos prazos estabelecidos para os exames médicos, prevendo que tais avaliações sejam realizadas por especialistas em odontologia do trabalho, licenciados pelo Conselho Federal de Odontologia.
A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (Constituição Federal, 1988, art. 196). A Carta Magna define dentre os direitos sociais a saúde, o trabalho e o meio ambiente, neste último compreendido o do trabalho (art. 6º); em seu art. 7º (inciso XXII) dispõe sobre a questão de que entre os direitos dos trabalhadores urbano e rurais está a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de edição de normas de saúde, higiene e segurança; e no seu artigo 198 cria o Sistema [Único de Saúde - SUS, definindo como uma de sua diretrizes a priorização de ações preventivas nesta área.
A regulamentação do SUS deu-se pela aprovação da Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8080/1990 e Lei nº 8142/1990), que define a saúde como um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício; inserindo a Saúde do Trabalhador como campo de ação do Sistema único de Saúde - SUS.
Com a instituição pela Constituição Federal de 1988 do regime jurídico único para os servidores públicos da administração direta, autarquias e fundações, esses passaram a ser contratados através de Concursos públicos e regidos por estatuto próprio (Lei 8080/1990 e Lei 8142/1990).
Lembrando que a execução das ações voltadas para a saúde do trabalhador é atribuição do Sistema Único de Saúde (SUS), prescritas no artigo 200 da Constituição Federal de 1988 e regulamentadas pela LOS - Lei Orgânica de Saúde. O art. 6º da LOS confere à direção nacional do SUS a responsabilidade de coordenar a política de saúde do trabalhador.
Ainda, conforme definido neste mesmo artigo, a saúde do trabalhador é definida como “um conjunto de atividade que se destina por meio de vigilância epidemiológica e vigilância sanitária, à promoção e proteção da saúde do trabalhador, assim como visa à recuperação e reabilitação dos trabalhadores submetidos aos riscos de agravos advindos das condições de trabalho”.
Não se pode falar em atenção integral à saúde do trabalhador sem inserir as ações de saúde bucal, as quais devem ser conduzidas dentro dos Programas de Saúde Ocupacional por cirurgião dentista devidamente capacitado por especialização em odontologia do Trabalho para lidar com a especificidade da relação saúde bucal e trabalho.
A inclusão da odontologia do trabalho, que ora se preconiza representa não só um aprimoramento do arcabouço legal, como também o resgate de uma política efetiva de ações voltadas para a prevenção e assistência aos agravos ocupacionais dos servidores públicos estatutários; através de levantamento epidemiológico assando a fazer parte com uma coordenação nos programas de monitoramento periódica da saúde ocupacional dos servidores públicos, o PPRA - Avaliação Ambiental x Riscos para Saúde Bucal. E o PCMSO - inclusão nos exames odontológicos de monitoramento, visando não só a prevenção de acidentes, como o controle das doenças ocupacionais dos trabalhadores em seu ambiente laboral; e a sistematização da documentação odontológica subsidiará decisões legais e forense.

Nossa proposta parte desse entendimento e busca contribuir para sanar a lacuna existente, promovendo a ampliação do rol de ações voltadas para a prevenção e assistência aos agravos ocupacionais, mediante a incorporação de ações de odontologia do trabalho. Só assim, o município estará cumprindo o seu dever social de promover a atenção integral à saúde dos trabalhadores.

Pela importância da medida ora proposta, solicitamos o apoio dos nobres pares para sua aprovação.